PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº1122305-96.2019.8.26.0100

C O N C L U S Ã O

Em 24 de setembro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSUÉ MODESTO PASSOS**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(494/2020-E)

Registro de Imóveis – Procedimento administrativo – Bloqueio de matrícula – Desistência do recurso administrativo – Homologação.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

1. Trata-se de recurso administrativo (fl. 261/272), interposto por José Aparecido Chaves e Jacqueline Rita de Cássia Ramos Chaves contra a r. sentença (fl. 251/255) proferida pelo MM. Juízo Corregedor Permanente do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo.

Os interessados pleiteiam a desistência do recurso (fl. 323).

Opino.

2. Não há óbice à homologação da desistência, ainda mais quando se considera que os interessados – em cujo poder de dispor está a rogação, como se diz na linguagem dos registros – esclarecerem que atingiram o fim que colimavam.

3. Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é pela homologação do pedido de desistência, com a devolução dos autos ao MM. Juízo Corregedor Permanente.

Sub censura.

São Paulo, 23 de novembro de 2020.

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1122305-96.2019.8.26.0100 e o código 262034F.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recurso Administrativo nº 1122305-96.2019.8.26.0100

C O N C L U S Ã O

Em 24 de novembro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, homologo a desistência do recurso administrativo que haviam interposto José Aparecido Chaves e Jacqueline Rita de Cássia Ramos Chaves.

Oportunamente, remetam-se os autos digitais ao MM. Juízo Corregedor Permanente.

São Paulo, 24 de novembro de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1122305-96.2019.8.26.0100 e o código 261B044.